

Lei nº 649/2005

Estende aos ocupantes de cargos eletivos, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como aos Secretários Municipais e servidores da Câmara Municipal, revisão geral de subsídio e remuneração concedida aos servidores do executivo e dá outras providências.

MARCELO PORTALUPPI, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu* sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A título de revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37, da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei nº 521/2003, com vigência desde 08 de abril de 2003, fica estendido aos Subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como os servidores da Câmara Municipal, o índice de 11% (onze por cento) concedidos aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º No mesmo índice, fica também reajustada a verba de representação destinada a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2005.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e cinco.

Marcelo Portaluppi
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Plínio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”